



Ofício nº 240/SUR/UNIREDENTOR/2020

Itaperuna/RJ, 10 de julho de 2020.

Do Magnífico Reitor.

Ao Sindicato dos Professores do Norte
Noroeste Fluminense.

Assunto: Reposta ao Of. Nº 18/2020.

Prezados Diretores do SINPRONNF,

1. Em atenção ao Ofício nº 18/2020, encaminhado por este Sindicato dos Professores do Noroeste Fluminense, no dia 08/07/2020, via correio eletrônico (E-mail), no qual solicita esclarecimentos quanto as demissões que ocorreram, suas condições, quantitativos e ainda se houve redução de carga horaria, qual foi o motivo da redução e relação dos nomes desses professores, vimos informar, o que segue.

2. Preliminarmente, diante dos argumentos apresentados pelo SINPRONNF, o qual motivaram o envio deste ofício, argumentamos que quanto ao cenário da Pandemia da COVID-19, informamos também que dentre as missões desta Instituição de Ensino Superior, está a responsabilidade social. São inúmeras as medidas que a UniRedentor já colocou em prática, para ajudar e auxiliar, alunos, colaboradores e cidadãos necessitados, nesta Pandemia.

3. Mais do que reorganizar o planejamento financeiro, rever contratos de fornecimento de serviços e renegociar dívidas, a UniRedentor busca preservar a qualidade do ensino, preservar a saúde de todos, e, sobretudo, preservar postos de trabalho. Uma postura mais coerente perante a sociedade e diante de todos os seus parceiros.

4. Quanto às informações solicitadas no Ofício, iniciamos destacando que nossa Jurisprudência e Doutrina Jus Trabalhista, esclarece que constitui direito potestativo/diretivo (Art. 2º da CLT) do empregador demitir sem justa causa o empregado, sendo suficiente para que se considere tal prática como mero exercício regular de um direito e que o empregador observe as disposições legais relativas aos requisitos formais do distrato.



5. Para Mauricio Godinho Delgado, esse poder pode ser chamado também de poder empregatício, que ele conceitua como:

“Poder empregatício é o conjunto de prerrogativas asseguradas pela ordem jurídica e tendencialmente concentradas na figura do empregador, para exercício no contexto da relação de emprego. Pode ser conceituado, ainda, como o conjunto de prerrogativas com respeito à direção, regulamentação, fiscalização e disciplinamento da economia interna à empresa e correspondente prestação de serviços.” (DELGADO, 2012, p. 658)”

6. Neste liame, destacamos ainda que a Sociedade Universitária Redentor S/A., observa as normas firmadas entre as partes aqui presente, através do Acordo Coletivo da Categoria que estabelece em suas cláusulas:

19. *Notificação de Dispensa.*

O estabelecimento de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor que leciona no ensino superior no semestre letivo seguinte, deverão notificá-lo até o último dia da semestralidade letiva, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo, na CLT e na Legislação Complementar.

7. Quanto à polêmica Lei Estadual – RJ, nº 8.864/20, inclusive rechaçada por este Sindicato da Categoria de Professores, destacamos que através do **processo TJ-RJ nº 0039097-07.2020.8.19.0000**, da DÉCIMA SEXTA CAMARA CIVEL, por decisão do Desembargador Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, **foi concedida liminar em parte, para declarar inoponível aos filiados ao sindicato o artigo 3º da Lei 8.864/20**, sem prejuízo de que, por ocasião da análise do mérito do próprio recurso, seja observada a reserva de plenário, impossível de ser efetivada em sede cautelar, conforme apresenta ainda cópia da decisão em anexo.

8. Por todo exposto acima, base dos esclarecimentos e motivações das demissões, informamos ainda que as demissões se tratam da rotina normal da Instituição de Ensino, quanto à organização ou reorganização do quadro de docentes de acordo com o Plano de Ensino e diretrizes,



definidas por esta Instituição.

9. Em atendimento ao Ofício, apresentamos em anexo, a relação dos docentes da Unidade de Itaperuna, que foram comunicados de sua dispensa nos termos da cláusula 19 de nosso Acordo Coletivo.

10. Quanto à redução de carga horária, informamos também que decorrente da rotina normal desta Instituição de Ensino Superior, quanto à organização ou reorganização do quadro de docentes de acordo com o Plano de Ensino e diretrizes, definidas por esta Instituição, porém ainda em estrita observância as cláusulas 31 e seguintes do Acordo Coletivo da Categoria com este Sindicato.

11. Em atendimento ao Ofício, apresentamos em anexo, a relação dos Professores da Unidade de Itaperuna, que concordaram com a redução de carga horária.

12. Desse modo, considerando as informações acima prestadas e as demais anexas a este Ofício, colocamo-nos ainda à disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.



Prof. D.Sc. André Raeli Gomes
Reitor